



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

209

TERMO DE CONTRATO Nº 300/SIURB/22

PROCESSO: 6022.2022/0004110-5

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/22/SIURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO PROJETO DE CONTROLE DE INENDAÇÕES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO PACIÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.605.921,87 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, CNPJ nº **46.392.171/00001-04**, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, **Sr. MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Alameda Ministro Rocha Ezevedo, nº 912, no bairro de Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP: 01410-002, inscrita no CNPJ sob o nº **44.721.630/0001-20**, neste ato representada por seu gerente Comercial, **Sr. ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO**, portador do RG nº 25.612.612-4 e CPF nº 153.132.148-88, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer Jurídico, doc. **SEI nº 073868102**, e Despacho de Homologação de Licitação, exarado pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, doc. **SEI nº 076178762**, do **Processo Administrativo nº 6022.2022/0004110-5**, publicado no Diário Oficial da Cidade de





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

São Paulo em **23/12/2022**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº 48.184, de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC em 10/09/2020, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para execução de obras complementares do Projeto de Controle de Inundações da bacia hidrográfica do Córrego Paciência**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 010/22/SIURB**, Memorial Descritivo/ Termo de Referência que instruiu ao Edital, Proposta, Planilha de Orçamento de Custos Básicos e Comprovação da Viabilidade das Propostas apresentadas pela Contratada, conforme doc. **SEI nº 076176199**, bem como os demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo deste Contrato, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico, Cronograma Físico-Financeiro, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.605.921,87 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) – Data-base: Julho/2022.**

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **22.10.17.451.3008.5013.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho nº 119.472/22, no valor de R\$ 10.004,90 (dez mil e quatro reais e noventa centavos), conforme doc. SEI nº 076284774.**

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Quarta - DO PRAZO E CRONOGRAMA

4.1 O prazo para execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida pela Prefeitura, devendo os serviços serem desenvolvidos de acordo com as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

4.2 O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

4.3 Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo à Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, multa estipulada no item 11.1 deste Contrato.

Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana e Obras - SIURB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Serviços: • ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras; • Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; • Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra: - Risco de responsabilidade civil do construtor; - Contra acidentes de trabalho; - Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente

5.2 Após verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana e Obras - SIURB a regularidade toda a documentação apresentada, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de Ordem de Serviço, que passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

5.3 A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.2 deste contrato.

Clausula Sexta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

6.1 O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.

6.2 O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.

6.3 O valor constante na cláusula 3.1 constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços contratados, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente objeto.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

6.4 Eventuais materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra deverão ser acrescidos por termo aditivo, no qual os valores terão como índice a Tabela de Custos Unitários SIURB – **Data Base: JULHO/2022**, onde incidirá a variação entre o valor total dos custos básicos “proposto” pela empresa e o “orçado” pela SIURB, mais o percentual de BDI e ou Taxa de Administração, sendo considerado sempre o percentual menos oneroso a Administração Pública.

6.4.1 No caso em que os eventuais materiais e serviços não fizerem parte da Tabela de Custos Unitários SIURB, os mesmos serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à **data base JULHO/2022**, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre os valores totais dos custos básicos, conforme descrito no item 6.5.

6.5 A Contratada fará jus a reajuste contratual, desde que a prorrogação contratual venha a ultrapassar o período de 01 (um) ano e que a mesma não ocorra por culpa e/ou responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.5.1 O valor contratual será reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007, sendo o primeiro reajuste concedido no mês do aniversário do contrato.

6.5.2 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF/389/2017 o índice aplicado será o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), apurado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

6.6 As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Clausula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A fiscalização dos trabalhos será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana e Obras - SIURB. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7.2.2 Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

7.2.3 Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7.2.4 Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.2.5 Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável, dando o devido destino aos referidos materiais.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.7 Proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizado se das obras e/ou serviços executados.

7.2.8 Executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

7.2.9 Manter no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s) o Livro de Ordem conforme disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152, no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art.67 da Lei Federal nº 8.666/93; a) As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

7.2.10 Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.

a) As imagens gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada deverão ser entregues à fiscalização do Contrato, quando solicitadas, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

b) A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item b.

c) A inexistência ou falta de apresentação das imagens, quando solicitado, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 7.2.11** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 7.2.12** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 7.2.13** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 7.2.14** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 7.2.15** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 7.2.16** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 7.2.17** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 7.2.18** Comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009, no qual todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, tenham procedência legal.
- a) Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.2.19** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 7.2.20** Providenciar e manter os seguintes seguros:
- a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) Contra acidentes de trabalho;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.2.21 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

7.3.1 Conhecer o serviço a ser fiscalizado, observando o descrito no contrato e memorial descrito.

7.3.2 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.3.3 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros, quando for o caso.

7.3.4 Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.3.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.3.6 Manter comunicação regular com o preposto, visando sanar deficiências, dúvidas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

7.3.7 Registrar as reclamações ou inconsistência dos serviços prestados, encaminhando para o preposto da contratada para que sejam adotadas as providências necessárias para solucioná-las.

7.3.8 Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.3.9 Solicitar parecer de especialista, quando necessário.

7.3.10 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.3.11 Recepcionar os documentos necessários à liquidação e pagamento, efetuando sua conferência. 7.3.12 Atestar a execução dos serviços prestados.

7.3.13 Comunicar à gestão de Contratos o descumprimento das obrigações trabalhistas praticado pela contratada, assim que tomar ciência do fato.

7.3.14 Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato.

7.3.15 Propor formalmente aplicação de penalidade por inadimplemento contratual, expondo os motivos que lhe deram causa.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

7.3.16 Verificar a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, informando a unidade gestora.

Clausula Oitava - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

a) Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;

b) Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - Ata de Registro de Preços da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados.

8.2 Os RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

a) Memoriais de Cálculo demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;

b) Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;

c) Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais, devidamente datadas, onde os serviços foram executados em conformidade com o Memorial Descrito.

8.3 A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

a) Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) GFIP – Guia de Informações à Previdência Social; e

d) GPS – Guia de Previdência Social.

e) Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;

f) Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – Cadastro Informativo Municipal atualizada;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

g) Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

8.4 No faturamento relativo aos serviços executados no período correspondente ao relatório de medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

8.5 Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição; b) declaração de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/ 2009, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição; c) documento de Origem Florestal – DOF ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica; d) documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

8.6 Caso CONTRATADA utilize produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues os seguintes documentos: a) notas fiscais de aquisição desses produtos; b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

8.7 A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

8.8 Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste, relativa aos serviços executados no período.

8.9 O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

8.10 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

8.11 A fluência do prazo de pagamento descrito no item 6.10 desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.12 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela Administração Pública, a Contratada fará jus a compensação financeira dos respectivos valores, cabendo a ela formalizar, junto a Contratante, a solicitação da mesma, conforme estabelece a Portaria SF nº 05/2012.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

9.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento década parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

9.3 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.4 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela Administração Pública, a Contratada fará jus a compensação financeira dos respectivos valores, cabendo a ela formalizar, junto a Contratante, a solicitação da mesma, conforme estabelece a Portaria SF nº 05/2012.

9.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.2 A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.3 O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

10.4 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Concorrência nº 010/22/SIURB - Processo SEI: 6022.2022/0004110-5

10.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

10.6 A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

10.7 O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

a) Advertência ;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 7.2 do Contrato;

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

g) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.2 A inexecução parcial e total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período não superior a 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

11.3 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

11.4 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.6 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

11.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

11.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.9 A aplicação de qualquer das sanções prevista neste contrato realizar-se-á mediante instrução processual, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições das Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

11.10 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

11.11 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

11.12 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

12.1 Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 280.296,09, (duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e seis reais e nove centavos).**

12.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas nas Disposições Específicas do Edital.

12.3 Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

12.4 Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

13.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

13.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

14.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

14.3 No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

14.4 A execução dos serviços novos acrescidos por termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.

15.2 A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

Cláusula Décima Sexta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

16.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.






**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

17.4 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2022.




**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB**

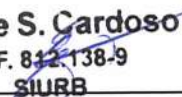


**NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO
GERENTE COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:



Nelma Gonçalves Pereira
RF nº 752.662.8.00



Eliane S. Cardoso
R.F. 812.138-9
SIURB

